



LEI Nº 2.554/2013

“Regulamenta o artigo 138 da Lei Orgânica Municipal, Disciplina o processo de eleição dos Diretores das Escolas Municipais de dá outras providências.”

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As eleições para Direção das Escolas Municipais serão realizadas na terceira quarta-feira do mês de novembro, antes do término do mandato.

Art. 2º - A votação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibindo o voto por representação.

§ 1º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento Magistério/servidor atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores;

§ 2º - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, a indicação do Diretor para o triênio será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para concorrer ao cargo de Diretor, o professor deverá estar em efetivo exercício na escola e preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir curso superior na Área de Educação;

II - Concordar expressamente com a sua candidatura;

III - Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

IV - Apresentar plano de ação para a implementação na comunidade, abordando, no mínimo, aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;

V - Estar em dia com as obrigações eletivas;

VI - Não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar da rede municipal;

VII - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VIII - Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de um estabelecimento de ensino;

Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso VI não serão considerados os mandatos exercidos em períodos anteriores à vigência desta Lei.

Art. 4º - São atribuições do Diretor:

I - representar legalmente a Escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



II - coordenar todas as atividades realizadas, numa gestão democrática, buscando sempre a participação da comunidade escolar;

III - coordenar a implantação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - submeter ao Círculo de Pais e Mestres para a apreciação e aprovação o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

V - submeter à aprovação da Secretaria da Educação o Plano Integrado da escola;

VI - organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações e atualizações, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

VII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

IX - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XI - Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 5º - Terão direito de votar:

I - Os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 5º Ano;

II - Os pais ou responsáveis legais perante a escola, dos alunos menores de 18 anos;

III - Os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola no dia da votação;

Parágrafo único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 6º - O período de administração do Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



§ 1º - Na hipótese de haver mais de dois candidatos em um estabelecimento de ensino e nenhum alcançar o percentual de votos previstos neste artigo, considerar-se-á Diretor o candidato que alcançar o maior número de votos válidos;

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o professor que tiver mais tempo legalmente comprovado de efetivo exercício no magistério municipal;

Art. 8º - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente:

I - Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente.

II - Por descumprimento desta lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 2º - O Círculo de Pais e Mestres, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros e o Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 3º - A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, indicando seu substituto, assegurado o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, iniciar-se-á o processo de nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo único - No caso do disposto neste artigo, o Diretor eleito completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, no ano anterior ao término do período, o substituto para completar o mandato será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil será indicado pelo Prefeito Municipal por não atender todos os requisitos do artigo 5º desta lei.

Art. 12 - Para dirigir o processo de escolha de Diretor será constituída uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Diretor em exercício, até trinta (30) dias antes da eleição.

I - A Comissão Eleitoral será composta de dois (02) professores, um (01) funcionário, um (01) aluno e um (01) representante de pais,

II - A escolha dos representantes dos professores e funcionários será feita por seus pares.

III - A escolha do representante dos alunos será feita por seus pares, devendo este ser maior de quatorze (14) anos e estar cursando uma das séries finais do Ensino Fundamental.

IV - A escolha do representante dos pais será feita pelo Círculo de Pais e Mestres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Parágrafo único - O professor candidato a Direção não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art.13 - No caso de omissão do Diretor, a nomeação da Comissão Eleitoral será feita por qualquer professor em exercício na escola, em consonância com o Círculo de Pais e Mestres, até três dias após o término do prazo previsto no artigo anterior.

Art.14 - A Comissão Eleitoral deverá eleger seu Presidente e Secretário, dentre seus membros maiores de dezoito (18) anos.

Art. 15 - Os candidatos a Diretor deverão entregar à Comissão Eleitoral, até quinze (15) dias, após a publicação do Edital, o pedido de registro de sua candidatura, entregando no ato a documentação comprobatória para o exercício do cargo:

I - Comprovante de habilitação;

II - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério público Municipal;

III - Declaração escrita da concordância de sua candidatura;

IV - Declaração de disponibilidade para o cumprimento do regime de trabalho de 40 horas;

V - Comprovante de regularidade eleitoral;

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

Art.16 - As impugnações, se houverem, serão interpostas à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 17 - O julgamento das impugnações será feita até 72 (setenta e duas) horas, contadas do término do prazo de que trata o artigo anterior.

Art.18 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e fixar em local visível na escola o Edital de eleição que deverá constar:

- a. pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- b. dia, hora e local de votação;
- c. pré-requisitos para a validade da eleição, exigindo participação de 50% do segmento magistério/servidores e 30% do segmento pais/alunos;

II - Enviar aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da eleição;

III - Organizar a apresentação à comunidade escolar do plano de ação dos candidatos e coordenar o debate, caso houver concordância entre os candidatos, respeitando setenta e duas (72) horas que antecede a eleição;

IV - Providenciar todo o material necessário à eleição e a listagem dos votantes por segmentos da comunidade escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



V - Credenciar um (01) fiscal por candidato, que acompanhe o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;

VI - Em caso de haver mais de um candidato, fazer o sorteio da ordem do nome na cédula;

VII - Lavrar e assinar juntamente com os fiscais, a ata de votação e apuração, que será arquivada na escola com a documentação relativa ao processo da eleição;

Art.19 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

Art. 20 - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Círculo Pais e Mestres e ao Diretor da escola que, em 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar o resultado, anexando cópias das atas que envolveram o processo eleitoral, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21 - A Escola Municipal que não efetuar o processo eleitoral no período estabelecido por esta lei, terá seu Diretor indicado pelo Prefeito Municipal para o triênio vigente.

Art. 22 - O Diretor eleito deverá tomar posse e assumir suas funções no dia 02 (dois) de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.

Disposições finais e transitórias

Art. 23 - A primeira eleição a ser realizada com base nesta lei ocorrerá no mês de novembro de 2014;

Art. 24 - Os atuais diretores permanecerão no cargo até 02 de janeiro de 2015, quando assumirão os diretores eleitos em novembro de 2014.

Parágrafo único - Caso o Diretor não queira permanecer no cargo, ou em caso de vacância por qualquer outro motivo, seu substituto será nomeado pelo Prefeito Municipal até a posse do Diretor eleito.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ademir Gonzatto
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Romaldo José Scheeren Porsch
ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE
Secretário de Administração